

Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.357/92 DE 28 DE JULHO DE 1.992.

Regulamenta a Lei nº 1083/92, que dispõe sobre a concessão de Cesta Básica Alimentar.

BENEDICTO DOS SANTOS NETTO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º:- A "Cesta Básica Alimentar", instituída através da Lei nº 1083, de 08 de Maio de 1.992, será composta dos seguintes itens.

<u>PRODUTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>
Arroz tipo 2	10	Kgs.
Feijão Cariquinha	04	Kgs.
Macarrão	01	Kg.
Açúcar refinado	05	Kgs.
Café moído à vacuo	01	Kg.
Trigo	02	Kgs.
Sal refinado	01	Kg.
Farinha de milho	01	Kg.
Óleo 900 ml. soja	04	Latas
Toddy de 400 grs. ou similar	01	Lata
Bolacha doce 200 grs.	01	Pcte.
Bolacha salgada 200 grs.	01	Pcte.
Goiabada 700 grs.	01	Lata
Extrato de tomate 140 grs.	02	Latas
Creme dental	03	Pçs.
Sabonete	03	Pçs.
Pedra de Sabão ypê ou similar	05	Pçs.

Segue Fl. 02



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02

DECRETO Nº 1.357/92 DE 28 DE JULHO DE 1.992.

Parágrafo único:- O tipo, a qualidade e a quantidade dos produtos objeto deste artigo poderão ser alterados em razão de safra, escassez, excesso e qualquer outra circunstância que possa influir no preço e na oferta de mercado ou na aceitação pelos beneficiários.

Artigo 2º:- As cestas serão colocadas à disposição dos beneficiários no período de 20 à 25 de cada mês, na Divisão de Serviço Social.

§ 1º:- Em qualquer caso, as cestas deverão ser retiradas no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, sob pena de perda do benefício.

§ 2º:- A entrega das cestas será feita ao funcionário ou a pessoa por ele designada, mediante a apresentação da carteira funcional.

§ 3º:- O transporte da cesta será de responsabilidade do beneficiário.

Artigo 3º:- Perderá o direito à cesta básica o funcionário que, no mês correspondente:

- I - faltar injustificadamente ao serviço;
- II - atrasar-se durante 03(três) dias;
- III - ser punido com suspensão, ainda que convertida em multa;
- IV - for demitido;
- V - requerer exoneração;
- VI - tenha trabalhado, após a posse, menos de 15(quinze) dias.

Segue Fl. 03



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 03

DECRETO Nº 1.357/92 DE 28 DE JULHO DE 1.992.


Artigo 4º:- Não terá direito à cesta, o funcio
nário que estiver afastado em licença por motivo de afastamento do
conjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade polí
tica, para tratar de interesses particulares e para desempenho de
mandato eletivo ou classista, durante todo o período de afastamento,
salvo no primeiro e no último mês, desde que tenha prestado ser-
viços, pelo menos, por 15 dias.

Artigo 5º:- Os casos omissos serão resolvidos
pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 6º:- Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 28 de Julho de 1.992


BENEDICTO DOS SANTOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Admi
nistração em 28 de Julho de 1.992.


ALCIDES EDUARDO
Secretário Administrativo